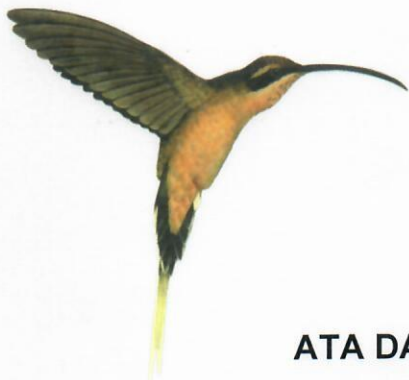




# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N: 018/2025**

**Projeto de Lei nº 029/2025 – “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS REALIZADAS EM VIRTUDE DO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.”**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, Sr. Prefeito Kleber Medici da Costa, o presente projeto de Lei n.º 029/2025, visa a regulamentação do regime de adiantamento do recurso conhecido como suprimento de fundos, no tocante à concessão, aplicação, bem como a prestação de contas dos recursos utilizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A justificativa apresentada veio na necessidade de se obter regras mais claras e compatíveis com os artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320/1964, bem como com os princípios constitucionais da Administração Pública e com os ditames da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, é determinada a competência da Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro.







# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Suprimento de Fundos é um adiantamento concedido ao servidor suprido, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação. Ou seja, quando não for possível o empenho ao fornecedor ou prestador, precedido de licitação ou contratação direta. Em primeiro lugar é de se definir o que é Antecipação ou Adiantamento de Despesas. Adiantamento ou antecipação é a maneira de se realizar despesa, nos casos em que esta não possa ser processada regularmente através do empenhamento normal. A despesa por adiantamento se caracteriza pela excepcionalidade e não deve se constituir em regra geral, ou seja, só pode ser feito em casos excepcionais. Também pode ser utilizado para compras de materiais de baixo valor ou outras despesas também de baixo valor, no interesse da entidade.

A fim de que não se torne rotina, o Adiantamento deve estar bem definido quanto à sua utilização. Para tanto, necessário se obter a legislação específica. Deverão ser especificadas as condições em que o adiantamento pode ser concedido. Estabelecer o prazo de aplicação e da prestação de contas. Definir claramente quais as despesas que podem ser feitas por meio de adiantamento.

A matéria em análise está devidamente justificada, não afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias do Município, busca, todavia regulamentar o uso mais célere de recurso público, priorizando os princípios da eficiência e celeridade, portanto medida que possui amparo legal inclusive na Lei Federal 4.320/1964 e na Nova Lei de Licitações.

Verificada a legalidade do projeto, bem como possuindo o mesmo, viabilidade financeira e respeito à responsabilidade fiscal da gestão administrativa do Município, não restou vislumbrado qualquer impedimento para o óbice de sua





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

normal tramitação, estando apto para apreciação pelo Plenário. Por todo o exposto, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO**, **OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

**É o PARECER.**

Sala Augusto Ruschi, 12 de agosto de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

Douglas Lacerda - PODE

Relator

João Carlini - PSDB

Vogal

